

SÚMULA: DISPÕE SOBRE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, através de seus representantes legais, aprovou, e eu, VICENTE DA RIVA, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1.º -** Na elaboração da Lei Orçamentária do exercício para o ano 2.000 serão observadas as Diretrizes desta lei e todas as disposições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e a Lei Federal N. 4.320/64.
- Art. 2.º -** As Receitas públicas municipais incorporarão a Receita Tributária, a Patrimonial, todas as receitas admitidas em legislação, bem como todas as transferências feitas pela União e pelo Estado, oriundas de suas receitas fiscais.
- Art. 3.º -** A fixação da Despesa será em valores iguais aos da Receita Prevista, distribuída segundo as necessidades de cada unidade orçamentária, englobando tanto as Despesas Correntes como as de Capital, bem como o Orçamento de Despesa do Poder Legislativo.
- Art. 4.º -** Somente após atendidas as Despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo, operacionais e precatórios judiciais, é que poderão ser programados recursos ordinários do Tesouro Municipal, para atender Despesas de Capital.

Fica assegurado ao Poder Legislativo Municipal, recursos necessários ao seu regular funcionamento para o exercício 2.000, conforme proposta orçamentária apresentada ao poder executivo até 31/07/99.

Art. 1.º
VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Art. 6.º - O Governo Municipal destinará recursos resultantes de impostos e das parcelas transferidas pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e infantil, em percentual nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal e Lei N. 9.424/96 que atende diretamente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

Art. 7.º - Será garantido aos alunos do ensino fundamental obrigatório e gratuito da Rede Municipal, o fornecimento de material didático (escolar), transporte e merenda escolar.

Art. 8.º - O Município cumprirá o disposto no Artigo 169 da Constituição Federal e da Lei Complementar N. 082/95, não despendendo com o pagamento de pessoal incluindo os encargos sociais, mais que 60% (sessenta por cento) das receitas orçamentárias.

Art. 9.º - A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais ao orçamento dependerá sempre da existência de recursos disponíveis, e de prévia autorização legislativa.

Art. 10 - Poderão ser concedidas subvenções sociais a entidades que sejam reconhecidas como de utilidade pública e que dediquem as suas atividades ao ensino e ou à saúde, assistência social e ao desporto e que não visem lucros.

Parágrafo único - Na Lei Orçamentária Anual, bem como em suas alterações não serão discriminadas as relações de instituições à serem beneficiadas com auxílio e ou subvenções sociais.

Art. 11 - A Lei de Orçamento conterà recursos para garantir a execução de projetos de saneamento básico e de preservação do meio ambiente.

Art. 12 - A Lei Orçamentária só contemplará dotação para início de obras, após a garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais vincendas e dos débitos para com a Previdência Social decorrentes de obrigações em atraso.

Art. 13 - A Lei Orçamentária conterà dotações ou programas de trabalho que permitam cumprir os precatórios expedidos contra a Prefeitura, conhecidos até 31.07.99.

VICENTE DA SILVA
Prefeito Municipal

- Art. 14 -** Os fundos instituídos e mantidos pelo Município ficam obrigados a elaborar planos de aplicação, cujo conteúdo será elaborado obedecendo a sua apresentação e forma analítica:
- Composição de Receitas Orçamentárias;
 - Composição da Natureza de Despesas Orçamentárias;
 - Programa de Trabalho;
 - Desenvolvimento da Receita e Despesas segundo as categorias econômicas.
- Art. 15 -** Na apresentação de eventual alteração na estrutura administrativa, o Poder Executivo discriminará o destino das diretrizes nesta Lei estabelecida com suas conseqüentes dotações orçamentárias.
- Art. 16 -** As despesas que visam a manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bem público, terão procedência sobre as ações de expansão e novos investimentos.
- Art. 17 -** Constituem os gastos municipais, todos os dispêndios que visam a manutenção, aquisição de bens, serviços e investimentos, destinados ao cumprimento das metas e objetivos assumidos pela administração pública municipal, para atender compromissos de natureza social e financeira.
- Art. 18 -** As prioridades que o Município desenvolverá e executará, em forma de metas e objetivos, que constarão no Orçamento Anual, estão delineados para área de atuação, conforme segue:

1 – LEGISLATIVA

1.1- PROCESSO LEGISLATIVO

- Transferências operacionais a Câmara Municipal para cobertura de duodécimos;
- Aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes;
- Construção ou aquisição da sede própria da Câmara Municipal.

2 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

2.1 – ADMINISTRAÇÃO

- Aquisição de veículos, equipamentos, material permanente e acervo bibliotecário, para secretarias municipal;

Lei n.º 880/99 – Página 3

- Ampliação e reforma dos Terminais Rodoviário e Aeroportuário;
- Obras de construção, ampliação, melhorias e adaptações em prédios públicos;
- Implantação de postos telefônicos comunitários, rurais e urbanos;
- Elaboração do Plano Diretor;
- Manutenção e encargos com as secretarias municipal;
- Sentenças judiciais e precatórios.

2.2 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

- Aquisição de veículos, equipamentos, material permanente e acervo bibliotecário;
- Construção de guaritas para fiscalização tributária;
- Amortização da dívida fundada interna;
- Celebrar contratos por antecipação de receita (ARO), em conformidade com a legislação vigente;
- Participação em consórcios e ou empreendimentos necessários a consecução dos projetos econômico-financeiros junto a entidades privadas ou estatais, nacionais ou do exterior.

2.3 – PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

- Celebração de convênios com órgãos federal e ou estadual, para execução de projetos.

3 - AGRICULTURA E PECUÁRIA

3.1 - PRODUÇÃO VEGETAL

- Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas;
- Aquisição de equipamentos para laboratório de análises;
- Modernização da agricultura;
- Implantação do viveiro de mudas e campo experimental para cultivo de sementes;
- Aquisição de sementes ou mudas de culturas perenes para distribuição aos pequenos produtores rurais.

3.2 - PRODUÇÃO ANIMAL

- Premiações em promoções que tenham como objetivo melhoria da estrutura agropecuária do município;

Lei n.º 880/99 – Página 4

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

- Construção de tanques e represas para piscicultura em propriedades rurais;
- Implantação de programa incentivando a apicultura, piscicultura e inseminação artificial;
- Implantação e manutenção de programas de apoio a pecuária leiteira.

3.3 - ABASTECIMENTO

- Construção de unidades agrícolas;
- Construção de silos comunitários;
- Construção do frigorífico de peixe;
- Implantação da casa do mel;
- Implantação do Mercado do Produtor Rural;
- Ampliação da feira-livre do produtor rural;
- Construção do matadouro municipal.

3.4 - PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

- Execução de obras e controle de erosão do solo;
- Execução de obras para proteção ambiental;
- Implantação de programa de correção ambiental;
- Implantação do código ambiental do município de Alta Floresta;
- Criação de mini-estações experimentais de observação e conservação de solo em comunidades centrais. (Micro bacias);
- Implantação de usinas para compostagem de lixo agrícola;
- Execução do Projeto da Horta Caseira Medicinal e Jardinagem;
- Implantação do programa de distribuição de mudas de essências florestais para recuperação de áreas degradadas, cabeceiras de nascentes e beira de córregos e rios;

3.5 - PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL

- Execução do Programa de Mecanização Rural - PROMERAI;
- Execução e continuação do projeto horta caseira;
- Execução e continuação do projeto da propriedade modelo;
- Implantação do programa de distribuição de mudas frutíferas e essências florestais para escolas do Município;
- Programa de apoio técnico aos pequenos produtores rurais e as Associações Comunitárias Rurais, Urbanas e

Lei n.º 880/99 - Página 5

VICENTE DA RIVA
Secretaria Municipal

Cooperativas;

- Recuperação de estradas para escoamento da produção;
- Implantação de mini-projetos de agroindústria caseira ou comunitária no aproveitamento de frutas;
- Implantação e aquisição de materiais e equipamentos para programas de inseminação artificial nas comunidades rurais;
- Execução do projeto horta educacional e em núcleo escolar do município;
- Implantação do programa de distribuição de sementes para pequenos produtores rurais.

4 – DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

4.1 – SEGURANÇA PÚBLICA

- Aquisição de veículos, equipamentos e material permanente;
- Implantação da Guarda Municipal;
- Implantação do Corpo de Bombeiros, e aquisição de equipamentos que se fizerem necessário;
- Implantação de Departamento Municipal de Trânsito.

5 - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

5.1 - ENSINO FUNDAMENTAL

- Aquisição de kit tecnológico para escolas municipais;
- Aquisição de veículos, móveis escolares e equipamentos para escolas;
- Construção, reformas e ampliação de unidades escolares;
- Construção de estufas para produção de verduras, legumes e flores;
- Garantia na grade curricular da educação ambiental como matéria obrigatória.

5.2 – ENSINO MÉDIO

- Implantação e manutenção do C.E.N.F.O.R. (Centro de Formação Profissional);
- Aquisição equipamentos para o C.E.N.F.O.R.;
- Recursos para pesquisas nos níveis médio.

Lei n.º 880/99 – Página 6

5.3 - ENSINO SUPERIOR

- Subvenções a campus universitário;
- Manutenção e encargos com o ensino superior.

5.4 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

- Construção de quadras poli-esportivas, campos de futebol, parques infantis nas escolas, áreas verdes e comunidades rurais;
- Construção de centro esportivo integrado;
- Construção e ampliação de unidades desportivas urbanas e rurais;
- Aquisição de equipamentos para prática esportiva qualificada;
- Aquisição de materiais esportivos;
- Estrutura para realização de jogos estudantis intermunicipais;
- Subvenção ao esporte amador e profissional;
- Aquisição de ônibus para transporte de desportistas em eventos municipal e intermunicipais.

5.5 - ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS

- Aquisição de ônibus para transporte escolar;
- Realização de feira de ciências;
- Atendimento médico-odontológico e psicológico a alunos da rede pública.

5.6 - CULTURA

- Construção do Museu de Alta Floresta e Centro Cultural;
- Aquisição de acervo bibliotecário;
- Firmar convênio da Fundação Cultural de Alta Floresta, para incentivo e desenvolvimento da cultura;
- Apoio para o Salão de Artes Plásticas, Festival Rural de Música, F.E.S.C.A.F, Seminários e Simpósios da Área Ambiental e Cultural.

5.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

- Convênios para manutenção com entidades que realizam programas de apoio ou promovam a educação especial a deficientes físicos, mentais e sensoriais;

Lei n.º 880/99 – Página 7

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

- Construção de Estufas para produção de verduras, legumes e flores; Aquisição de veículos e equipamentos para atender a educação especial.

6 – HABITAÇÃO E URBANISMO.

6.1 – URBANISMO

- Ampliação de linhas de transporte coletivo, construções e reforma de cabines de espera;
- Arborização de áreas verdes, vias públicas, praças e jardins;
- Construção, ampliação, reformas de praças e passeios públicos;
- Execução do sistema de drenagem de águas através de galerias pluviais;
- Execução de obras de drenagem, pavimentação asfáltica com meio-fios, sarjetas, aterros e operação tapa-buraco na zona urbana do município;
- Desenvolvimento de programas comunitários de pavimentação definitiva, anti-pó e calçadas;
- Implantação de aterro sanitário e usina para tratamento do lixo urbano.
- Investimentos na infra-estrutura urbana;
- Tratamento paisagístico e urbanístico nas vias de acesso a cidade, ruas e avenidas;
- Elaboração do código de posturas e obras;
- Execução dos sistema de rede de esgoto e sistema de tratamento de esgoto.

6.2 – HABITAÇÃO

- Construção de unidades residenciais a população carente de baixa renda, através de recursos da CLEF ou outros órgãos da SFH, ou ainda recursos próprios;
- Ampliação de loteamentos para população de baixa renda.

6.3 – SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

- Aberturas, recuperação e ampliação do sistema viário municipal;
- Ampliação e remodelamento do Cemitério Municipal;
- Aquisição de máquinas e equipamentos;
- Construção de postos telefônicos urbanos e rurais;
- Construção do velório municipal;

Lei n.º 880/99 – Página 8

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

- Construção e reforma de pontes, pontilhões e bueiros;
- Construção de abrigos para pontos de ônibus;
- Ampliação do sistema de iluminação pública;
- Execução de obras públicas;
- Implantação de placas denominadoras de logradouros, sinalização de trânsito, quebra-molas, sonorizadores e ciclovias;
- Participação em consórcios privados e ou estatais, para execução e exploração de rodovia de acesso à Hidrovia Teles Pires – Juruena – Tapajós;
- Celebração de convênios com órgão Federal e ou Estadual, para construção de escolas.

7 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

7.1 – INDÚSTRIA

- Ampliação do distrito industrial;
- Implantação de novos distritos industriais;
- Incentivos às empresas industriais e agro-industriais.

7.2 – COMÉRCIO

- Celebração de convênios de cooperação nas áreas científica, tecnológica, de promoção econômica, de gestão empresarial e profissionalização de mão-de-obra e execução de projetos;
- Incentivos às empresas do comércio e prestadores de serviços.

7.3 – TURISMO

- Aquisição de veículos e equipamentos;
- Incentivo a expansão e consolidação das atividades turísticas do Município.

8 – SAÚDE E SANEAMENTO

8.1 – SAÚDE

- Aquisição de veículos e equipamentos hospitalares para unidades de saúde;
- Ampliação do Centro de Reabilitação Dom Aquino;

Lei n.º 880/99 – Página 9

VIGÊNTE DA RIVA
 Prefeito Municipal

- Promover o controle de doenças epidêmicas, infecto-contagiosas, verminoses, através de campanhas educativas e distribuição de remédios;
- Construção, reformas, ampliações e melhorias das unidades hospitalares urbanas e rurais;
- Construção/ampliação do banco de sangue, lactário municipal, módulo sanitário, centro especial de atendimento ao trabalhador;
- Implantação do Instituto Médico Legal – IML e dotá-lo de equipamentos;
- Aquisição de equipamentos e veículos bem como a implantação da coleta e incineração do lixo hospitalar e similares;
- Construção de capela, necrotério e vestiários no Hospital Municipal;
- Construção do incinerador municipal;
- Construção do centro de Zoonose.

8.2 – SANEAMENTO

- Aquisição de equipamentos e materiais permanente;
- Implantação e regulamentação do Departamento Municipal de Água e Esgoto e manutenção e ampliação de redes de distribuição de água e esgoto;
- Absorção dos investimentos da empresa estatal, através de processo de municipalização dos serviços, com posterior privatização.

8.3 – PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

- Aquisição de veículos e equipamentos;
- Execução de obras públicas para proteção ambiental;
- Implantação de parques e passeios ecológicos;
- Projeto de implantação de programa de correção ambiental;
- Implantação do Código Ambiental do Município.

9 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.

9.1 – ASSISTÊNCIA

- Aquisição de equipamentos para o centro de convivência do idoso;
- Aquisição de veículos e equipamentos para creches e Departamento de Ação Social;
- Construção do centro de convivência para o idoso;

Lei n.º 880/99 – Página 10

VICENTE DA SILVA
Prefeito Municipal

- Construção de centros comunitários;
- Construção e ampliação de estufas para hortas comunitárias;
- Construção e reforma de creches no município;
- Construção de sede própria, aquisição de veículos e equipamentos para o C.M.D.C.A. (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) e Conselho Tutelar.

9.2 – PREVIDÊNCIA.

- Regulamentação e suporte para o sistema previdenciário municipal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2.000, deverá ser entregue à Câmara Municipal até 31.09.99.

Art. 20 - Cabe a Secretaria Municipal de Finanças a responsabilidade pela coordenação e elaboração dos orçamentos, de que trata esta lei.

Parágrafo único - O Secretário Municipal de Finanças baixará portaria, dispondo sobre:

I - Calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;

II - Elaboração e distribuição dos quadros que comporão as propostas parciais da administração direta, autarquias, fundações e sociedades de economia mista; e

III - Instruções para o devido preenchimento das propostas parciais, dos orçamentos de que trata esta lei.

Art. 21 - Os orçamentos da administração direta, autarquias e fundações, obrigatoriamente deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e seus parágrafos, da Constituição da República.

O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, universidades e fundações, bem como seus aditamentos, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, obras, saneamento, meio ambiente e outras de interesse ao bem comum.

VICENTE DAZIVA
Prefeito Municipal

- Art. 23 -** As prioridades e metas estabelecidas na presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificada na mensagem de encaminhamento do projeto de Lei do Orçamento Anual.
- Art. 24 -** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração e criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, através da realização de concurso público ou a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, só poderá ser feita se houver dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício financeiro, desde que haja alteração na legislação vigente, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal.
- Art. 25 -** O Projeto de Lei Orçamentária poderá considerar na previsão da receita, o incremento da arrecadação decorrentes das alterações tributárias propostas, desde que as despesas sejam detalhadas por projetos e atividades que ficam condicionadas a aprovação dessas alterações.
- Art. 26 -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA- MT.,
em 05 de Julho de 1999.**



VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal